



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000
Fone: (42) 3618 1006

MEMORANDO

DE: DIREÇÃO GERAL
PARA: GABINETE DA PRESIDENCIA
DATA: 27 DE SETEMBRO DE 2021.
REF: 2º TERMO ADITIVO MATERIAIS DE EXPEDIENTE

Prezado Presidente,

Através deste, solicitamos a prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato 06/2019 **DA EMPRESA EMPÓRIO DA ARTE**, inscrita no CNPJ n.º 30.159.783/0001-11, contrato este originário da licitação modalidade dispensa de licitação 06/2019 cujo objeto é a contratação de **EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, UTENSÍLIOS DE COZINHA E MATERIAIS DE EXPEDIENTE VISANDO VIABILIZAR A MANUTENÇÃO DIÁRIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

Havendo a necessidade na aquisição materiais de expediente para o administrativo, foi realizado um levantamento dos itens que seriam utilizados pelo período de 12 meses, porém devido a pandemia do COVID-19, teve uma redução dos gastos o que resultou em sobras nas quantidades, como há o interesse da partes em prorrogar o prazo pelo mesmo período, pedimos ao Sr. Presidente a autorização para este aditivo.

Salientamos que a empresa, atualmente nos atende satisfatoriamente, que os valores inicialmente contratados serão mantidos.

O aditivo será somente do **item 003 MATERIAIS DE EXPEDIENTE** da dispensa de licitação 06/2019.

Sem mais ficamos no aguardo de providencias para a prorrogação contratual.

Atenciosamente,


ELIANDRO PILARSKI
DIRETOR GERAL

10

Luci

Luize



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000
Fone: (42) 3618 1006

MEMORANDO

DE: GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PARA: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ASSESSORIA JURÍDICA;
DATA: 27 DE SETEMBRO DE 2021.

REF.: ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2019

Prezados Senhores,

Solicitamos aos setores competentes a indicação de:

- 1 – Recursos de ordem orçamentária para assegurar o pagamento da despesa pelo DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE;
- 2 – Ao parecer sobre a possibilidade do ADITIVO AO CONTRATO 06/2019 da licitação DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 06/2019, pela ASSESSORIA JURÍDICA;

Atenciosamente.


ELIZEU KOMINECK
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL





CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000
Fone: (42) 3618 1006

Memorando Interno

De: Departamento de Contabilidade

Para: Secretaria

Data: 27 de Setembro de 2021

Ref. Indicação de dotação orçamentária.

Prezado Presidente,

Em atenção ao memorando expedido por Vossa Excelência, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da referida contratação objeto do 2º ADITIVO ao contrato nº 06/2019, LICITAÇÃO DL 06/2019, através da seguinte dotação:

01.031.0101.3003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO.

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

3.3.90.30.16.00 – MATERIAL DE EXPEDIENTE.

Atenciosamente

DOMINGOS JOSE DA SILVA
Contador/CRC: PR-069.645/O-3

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.159.783/0001-11

Razão Social: MALVINA ZAPAHOWSKI 05665878901

Endereço: R DUQUE DE CAXIAS 591 LOJA / CENTRO / VIRMOND / PR / 85390-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/09/2021 a 18/10/2021

Certificação Número: 2021091904115485473043

Informação obtida em 27/09/2021 13:54:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MALVINA ZAPAHOWSKI BUKOVSKI 05665878901**
CNPJ: **30.159.783/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:06:32 do dia 29/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/11/2021.

Código de controle da certidão: **5196.7DFB.4595.FC4F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Handwritten signatures in blue ink:
[Signature 1] [Signature 2] [Signature 3]



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025065977-57

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **30.159.783/0001-11**
Nome: **MALVINA ZAPAHOWSKI BUKOVSKI 05665878901**
Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/01/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MALVINA ZAPAHOWSKI BUKOVSKI 05665878901 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.159.783/0001-11
Certidão nº: 29322734/2021
Expedição: 27/09/2021, às 13:58:10
Validade: 25/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MALVINA ZAPAHOWSKI BUKOVSKI 05665878901 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.159.783/0001-11, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Município de Virmond
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
CERTIDÃO NEGATIVA 560/2021

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 23/12/2021

CÓD. AUTENTICAÇÃO:
9ZTM4H82QE5C34XHRS2

REQUERENTE: câmara municipal de Virmond

PROTOCOLO:

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: MALVINA ZAPAHOWSKI BUKOVSKI 05665878901

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
458221	30.159.783/0001-11		389

ENDEREÇO

R DUQUE DE CAXIAS, 591 - CENTRO CEP: 85390000 Virmond - PR

ATIVIDADES

Comércio varejista de artigos de papelaria, Fabricação de embalagens de papel, Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente, Comércio varejista de bebidas, Comercio varejista de artigos de armarinho, Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos, Comércio varejista de plantas e flores naturais, Comércio varejista de objetos de arte, Comércio varejista de equipamentos para escritório, Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

Observações:

Virmond, 24 de Setembro de 2021 14:39:22

Emitido por: {SnmOperadorEmissor}





CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000
Fone: (42) 3618 1006

MEMORANDO INTERNO

DE: PRESIDENTE DA CÂMARA

PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

DATA: 27 DE SETEMBRO DE 2021

REF. AUTORIZAÇÃO PARA ADITIVO

Prezados Senhores,

Considerando as informações e parecer contidos no presente processo, **AUTORIZO** o 2º Aditivo ao Contrato nº 06/2019, originário da Licitação dispensa de licitação nº 06/2019, que tem por objeto o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, UTENSÍLIOS DE COZINHA E MATERIAIS DE EXPEDIENTE VISANDO VIABILIZAR A MANUTENÇÃO DIÁRIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

Atenciosamente,

ELIZEU KOMINECK
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000

Fone: (42) 3618 10 06

PARECER JURÍDICO, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

De: Setor Jurídico

Para: Presidência

Assunto: Aditivo de Prazo

Contrato n. 06/2019 – Dispensa Licitação n. 06/2019 - CMV

Contratada: Empório da Arte

Objeto: *Fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de higiene, limpeza, utensílios de cozinha e materiais de expediente visando viabilizar a manutenção diária do legislativo municipal.*

Esta assessoria jurídica fora provocada a manifestar-se quanto a possibilidade de um segundo aditivo de prazo ao contrato administrativo n. 06/2019 e exame da minuta do Termo Aditivo para tal contrato.

A motivação para o aditamento contratual é a necessidade em se adquirir produtos constantes da referida contratação e que ainda encontram-se disponíveis, porém o prazo do contrato vem se findando e inviabilizaria a aquisição em caso de exaurimento do referido prazo.

O aditivo pretendido é de prazo e não altera os preços já praticados.

O referido procedimento licitatório é o de n. 06/2019 – CMV e o contrato administrativo o de n. 06/2019.

É o relatório.

O caso trata de aditivo contratual de fornecimento de materiais de uso contínuo da Câmara.

A Lei n. 8.666/93, em seu art. 57, *inc. II*, permite aos contratos de prestação de serviços, desde que dotados de habitualidade e essencialidade, a possibilidade de se estenderem para além de seu exercício financeiro, sendo, portanto, uma das exceções ao disposto no caput do referido artigo.

Conforme se observa, o artigo citado não amolda exatamente a hipótese de fornecimento de determinado bem ou produto, logo, necessário analisar-se a possibilidade de prorrogação contratual para tal situação.

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000

Fone: (42) 3618 10 06

O TCU, por meio do Acórdão n. 766/2010 – Plenário, admitiu que os contratos de compra/fornecimento fossem considerados serviços de natureza contínua, possibilitando, assim, a prorrogação dos respectivos ajustes até o limite de 60 (*sessenta*) meses, nos termos do art. 57, *inc. II*, da Lei n. 8.666/93.

Vejamos:

“Voto (...)

13. Esta Corte, no presente trabalho, analisou sete licitações para compra de FVIII, ocorridas no período de 2006 a 2009, dos quais três fracassaram. Os motivos foram muito bem identificados pela equipe de auditoria. Em resumo, eles podem ser assim colocados: (...)

e) dificuldade para seguir os ditames da Lei n.º 8.666/93 no que diz respeito à duração dos contratos, em razão da limitação relativa à vigência dos créditos orçamentários; (...)

30. Nessa busca por soluções, a equipe de auditoria apresentou propostas, sendo que a mais importante, no meu entender, é, justamente, permitir a aplicação, em caráter excepcional, do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993. O citado inciso possibilita que, nos casos de prestação de serviços executados de forma contínua, seja viável a celebração de contratos com vigência superior aos respectivos créditos orçamentários.

31. Conforme precedente deste Tribunal, ao qual farei referência adiante, as características necessárias para que um serviço seja considerado contínuo são: essencialidade, execução de forma contínua, de longa duração e possibilidade de que o fracionamento em períodos venha a prejudicar a execução do serviço. Manifesto minha anuência com a equipe de auditoria no sentido de que essas características encontram-se presentes nas contratações para entrega de fatores de coagulação.

32. Não tenho dúvida de que se trata de serviço essencial, pois qualquer interrupção no fornecimento de hemoderivados deixará à própria sorte indivíduos que dependem desses medicamentos para se manterem saudáveis.

33. Ademais, a duração dos contratos por períodos que não ultrapassam o ano civil, dentro, portanto, da vigência dos créditos orçamentários, é, com efeito, uma limitação à atuação do gestor. Ante as peculiaridades que se apresentam, ainda que todo o processo licitatório estivesse concluído em fevereiro de cada ano, considerando o prazo de 120 dias para a entrega do primeiro lote de medicamentos, toda a demanda anual deveria ser suprida em apenas 7 meses, o que pode ser considerado muito arriscado.

Luiz

Lucas

Luiz



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000

Fone: (42) 3618 10 06

34. É uma situação limite, que realmente coloca em risco os hemofílicos. Solução alternativa, portanto, deve ser adotada. A meu ver, a admissão dessas compras com fundamento no inciso II do multicitado art. 57 é factível, principalmente se levarmos em consideração que as demais características necessárias para se considerar a excepcionalidade também estão presentes neste tipo de aquisição. (...)

Acórdão

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

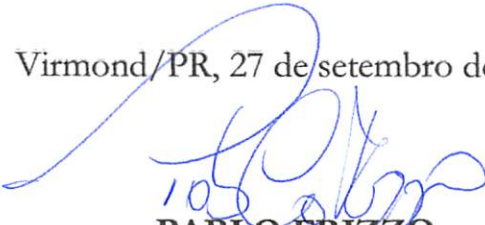
9.3. admitir, em caráter excepcional, com base em interpretação extensiva do disposto no inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que as contratações para aquisição de fatores de coagulação sejam consideradas como serviços de natureza contínua.” (Destacamos).

Diante de tal entendimento, é possível a interpretação extensiva do art. 57, *inc. II*, da Lei de Licitações para os casos de fornecimento e compras, desde que preenchidos os requisitos legais, e desde que a natureza do objeto face à finalidade do órgão e ao seu correto funcionamento justifique esta medida.

Em razão do exposto, observando-se os aspectos legais nos termos da fundamentação acima, entendemos pela possibilidade da prorrogação pretendida, tendo ainda em vista o prazo limite de **60** (*sessenta*) meses conforme previsão legal.

É o meu parecer, salvo melhor entendimento.

Virmond/PR, 27 de setembro de 2021


PABLO FRIZZO
Advogado









CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000

Fone: (42) 3618 1006

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 06-19 QUE ENTRE SI CELEBRAM O LEGISLATIVO DE VIRMOND, ESTADO DO PARANÁ E A MALVINA ZAPAHOWSKI BUKOVSKI 05665878901 – EMPORIO DA ARTE CONFORME LICITAÇÃO MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2019-CMV.

Pelo presente instrumento administrativo celebram entre si, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND**, inscrita no CNPJ nº. 95.587.689/0001-09, com sede à Rua duque de Caxias, nº 50, Centro, Virmond, Paraná, CEP 85.390-000, neste ato representada pelo Presidente do Legislativo Sr. **ELIZEU KOMINEKI**, portador da cédula de identidade nº. 6423926-0 e CPF/MF nº. 913.944.659-04, residente em Virmond, Paraná, CEP 85390-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **MALVINA ZAPAHOWSKI BUKOVSKI 05665878901 – EMPORIO DA ARTE** inscrita no CNPJ n.º 30.159.783/0001-11, situada a Rua Duque de Caxias, n.º 591, Centro – Virmond/PR, CEP. 85390-000, neste ato representada pelo Sra. **MALVINA ZAPAHOWSKI BUKOVSKI**, brasileira, casada, portadora do CPF/MF n.º 056.658.789-01, e cédula de identidade n.º 71852644 SESP/PR, residente e domiciliado a Rua Vicente Mierzva, n.º 990, Centro – Virmond/PR, CEP. 85390-000 doravante denominado **CONTRATADA**, aditam o contrato, celebrado em **01 de Outubro de 2019**, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado pelo mesmo período, conforme previsão na Cláusula Quarta do termo de contrato, com término em 30 de Setembro de 2022.

CLAUSULA SEGUNDA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme memorando da contabilidade a dotação orçamentária para suportar as despesas originárias da prorrogação do presente contrato é a seguinte:

01.031.0101.3003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO.

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

3.3.90.30.16.00 – MATERIAL DE EXPEDIENTE.

As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo, juntamente com duas testemunhas.

Virmond, 28 de Setembro de 2021.

ELIZEU KOMINECK
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
CONTRATANTE

Malvina Bukowski
MALVINA ZAPAHOWSKI BUKOVSKI
EMPÓRIO DA ARTE
CONTRATADA

ELIANDRO PILARSKI

TESTEMUNHAS

Vanderleia Zapahowski
VANDERLEIA ZAPAHOWSKI



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000

Fone: (42) 3618 1006

Extrato de Contrato
Dispensa de Licitação n.º 06/2019-CMV.
Contrato n.º 06-19
2º TERMO ADITIVO DE PRAZO

Objeto: EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, UTENSÍLIOS DE COZINHA E MATERIAIS DE EXPEDIENTE VISANDO VIABILIZAR A MANUTENÇÃO DIÁRIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND, inscrita no CNPJ, sob número 95.587.689/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **ELIZEU KOMINECK**.

Contratada: EMPRESA EMPÓRIO DA ARTE, inscrita no CNPJ n.º 30.159.783/0001-11 neste ato representada, por sua administradora Sra. **MALVINA ZAPAHOWSKI BUKOVSKI**
Vigência: de 01 outubro de 2021 a 30 setembro 2022.

Data de Assinatura: 28 de setembro de 2021.

Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.



2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 06-19 QUE ENTRE SI CELEBRAM O LEGISLATIVO DE VIRMOND, ESTADO DO PARANÁ E A MALVINA ZAPAHOWSKI BUKOVSKI 05665878901 – EMPORIO DA ARTE CONFORME LICITAÇÃO MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2019-CMV.

Pelo presente instrumento administrativo celebram entre si, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND**, inscrita no CNPJ nº. 95.587.689/0001-09, com sede à Rua duque de Caxias, nº 50, Centro, Virmond, Paraná, CEP 85.390-000, neste ato representada pelo Presidente do Legislativo Sr. **ELIZEU KOMINEKI**, portador da cédula de identidade nº. 6423926-0 e CPF/MF nº. 913.944.659-04, residente em Virmond, Paraná, CEP 85390-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **MALVINA ZAPAHOWSKI BUKOVSKI 05665878901 – EMPORIO DA ARTE** inscrita no CNPJ n.º 30.159.783/0001-11, situada a Rua Duque de Caxias, n.º 591, Centro – Virmond/PR, CEP. 85390-000, neste ato representada pelo Sra. **MALVINA ZAPAHOWSKI BUKOVSKI**, brasileira, casada, portadora do CPF/MF n.º 056.658.789-01, e cédula de identidade n.º 71852644 SESP/PR, residente e domiciliado a Rua Vicente Mierzva, n.º 990, Centro – Virmond/PR, CEP. 85390-000 doravante denominado **CONTRATADA**, aditam o contrato, celebrado em **01 de Outubro de 2019**, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado pelo mesmo período, conforme previsão na Cláusula Quarta do termo de contrato, com término em 30 de Setembro de 2022.

CLAUSULA SEGUNDA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme memorando da contabilidade a dotação orçamentária para suportar as despesas originárias da prorrogação do presente contrato é a seguinte:

- 01.031.0101.3003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO.
- 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
- 3.3.90.30.16.00 – MATERIAL DE EXPEDIENTE.

As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo, juntamente com duas testemunhas.

Virmond, 28 de Setembro de 2021.

ELIZEU KOMINECK
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
CONTRATANTE

MALVINA ZAPAHOWSKI BUKOVSKI
EMPÓRIO DA ARTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

ELIANDRO PILARSKI

VANDERLEIA ZAPAHOWSKI

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Guaçu

Terça-Feira, 05 de Setembro de 2021 Lei nº 440/2021 de 28 de Fevereiro de 2021 Ano 1 - Edição Nº 2021 Página 1



Município de Quedas do Guaçu - 2021 Relatório de alteração orçamentária por crédito e recurso do crédito adicional

Table with columns: Descrição, Valor, Anulação, etc. Lists various budget items and their corresponding values.

ELCIO JAIME DA LIZ Prefeito Municipal

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Guaçu

Terça-Feira, 05 de Setembro de 2021 Lei nº 440/2021 de 28 de Fevereiro de 2021 Ano 1 - Edição Nº 2021 Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

DECRETO Nº 1926/2021 - SF. DATA: 27/09/2021

Assunto: Alotação de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro Vinculado de Dotações no Orçamento do Município de Quedas do Guaçu - Pr., para o Exercício Financeiro de 2021.

O Prefeito Municipal de Quedas do Guaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. 1.354/2021.

DECRETO:

Art. 1º - Fica aberta no Orçamento Geral do Município de Quedas do Guaçu, para o exercício Financeiro de 2021, um crédito adicional Especial por Superávit Financeiro Vinculado no Importância de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), de conformidade com o Relatório de Alterações Orçamentárias anexo, e que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do Crédito aberto de conformidade com o artigo anterior será o Superávit Financeiro Vinculado de Dotações de conformidade com o Relatório de Alterações Orçamentárias anexas e que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua promulgação, proibindo seus efeitos a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quedas do Guaçu - Pr., 27 de setembro de 2021.

ELCIO JAIME DA LIZ Prefeito Municipal

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Guaçu

Terça-Feira, 05 de Setembro de 2021 Lei nº 440/2021 de 28 de Fevereiro de 2021 Ano 1 - Edição Nº 2021 Página 1



Município de Quedas do Guaçu - 2021 Relatório de alteração orçamentária por crédito e recurso do crédito adicional

Table with columns: Descrição, Valor, Anulação, etc. Lists various budget items and their corresponding values.

ELCIO JAIME DA LIZ Prefeito Municipal

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Guaçu

Terça-Feira, 05 de Setembro de 2021 Lei nº 440/2021 de 28 de Fevereiro de 2021 Ano 1 - Edição Nº 2021 Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO ADITIVO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADO: RIBEL LUIZ DE OLIVEIRA

CONTRATO Nº 20/2020PR - RESOLUÇÃO TERMO DE ALTERAÇÃO ADITIVO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 21/2020PR - TERCEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO ADITIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP nº 85.390-000

Fone: (42) 3618 1006

Extrato de Contrato

Dispensa de Licitação nº 06/2019-CMV.

Contrato nº 06-19

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO

Objeto: EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAS DE HIGIENE, LIMPEZA, UTENSÍLIOS DE COZINHA E MATERIAS DE EXPEDIENTE VISANDO VIABILIZAR A MANTENÇÃO DA DIÁRIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND, inscrita no CNPJ, sob número 95.587.689/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Senhor ELIZEU KOMINECK.

Contratada: EMPRESA EMPORIO DA ARTE, inscrita no CNPJ nº 30.159.783/0001-11 neste ato representada por sua administradora Sra. MALVINA ZAPAHOWSKI BUKOWSKI

Vigência: de 01 outubro de 2021 a 30 setembro 2022.

Data de Assinatura: 28 de setembro de 2021.

Foto: Comarca de Cantagalo/Pr.



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 07/2021

AO CONTRATO Nº. 12/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

CONTRATADA: JM DNDZ - ME. CNPJ: 25.090.313-0001-09.

OBJETO: Parágrafo primeiro: Fica registrado o preço do pacote de café 500grs. similar ao Melita, conforme definido no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo segundo: Pelo fornecimento do objeto contratação de empresa para a aquisição de material de consumo (limpeza, limpeza, materiais e utensílios para copa e cozinha e gêneros alimentícios), a Contratada pagará a Contratada, o valor de R\$ 12,16 (doze reais e dezesseis centavos) cada pacote de café 500 grs. similar ao Melita.

Parágrafo terceiro: Os outros itens ficam inalterados.

VIGÊNCIA: O presente termo aditivo terá vigência a partir da data de publicação deste Termo Aditivo.

DATA ASSINATURA: 05 de outubro de 2021

ISRAEL DE OLIVEIRA SANTOS PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO Estado do Paraná. RESUMO DE PORTARIAS PARA PUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº. 083/2021 - DATA - 04/10/2021 Fica Concedido Diária ao Vereador da Câmara Municipal de Pinhão-PR, conforme especificado abaixo

PORTARIA Nº. 084/2021 - DATA - 04/10/2021 Fica Concedido Diária ao Vereador da Câmara Municipal de Pinhão-PR, conforme especificado abaixo

PORTARIA Nº. 085/2021 - DATA - 04/10/2021 Fica Concedido Diária ao Vereador da Câmara Municipal de Pinhão-PR, conforme especificado abaixo

PORTARIA Nº. 086/2021 - DATA - 04/10/2021 Fica Concedido Diária ao Vereador da Câmara Municipal de Pinhão-PR, conforme especificado abaixo

PORTARIA Nº. 087/2021 - DATA - 04/10/2021 Fica Concedido Diária a Vereadora da Câmara Municipal de Pinhão-PR, conforme especificado abaixo

PORTARIA Nº. 088/2021 - DATA - 04/10/2021 Fica Concedido Diária a Vereadora da Câmara Municipal de Pinhão-PR, conforme especificado abaixo

Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, 04 de Outubro de 2021.

ISRAEL DE OLIVEIRA SANTOS Presidente da Câmara GESTÃO-2021/2022



SUDOESTE TRANSPORTES

Ligue sempre que precisar 0800 041 3223

Comercial/Vendas Reservas de Estoque

Catálogo Contato SAC



Encomendas ATENDEMOS 100%

PR, SC e SP

Consulte nossos pacotes empresariais.

Atendendo o Sudoeste, Oeste do Paraná e ligação para Joinville - SC.

SIGAM SUDOESTE

sudoestetransportes.com.br